



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM N.º001, 07 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o 3.º Prêmio de Comunicação do Governo do Estado do Acre, com tema **Marcos Vicentti**.

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, da Lei Complementar nº 419/2022, com as alterações constantes da Lei nº 4.088/2023, bem como em atendimento à Decreto Estadual n.º 11.274/2023 que institui o Prêmio de Comunicação do Governo do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º O prêmio possui abrangência no Estado do Acre e busca estimular e valorizar a produção de trabalhos jornalísticos para premiar as melhores notícias veiculadas em diferentes veículos da imprensa ou plataformas digitais acreanas, com conteúdos que contribuam para o cumprimento do dever constitucional de dar publicidade aos atos e ações de governo que são, portanto, de interesse e relevância para a sociedade acreana, estimulando a comunicação social nas mais diversas áreas, como saúde, educação, cultura, cidadania, segurança pública, transporte, gestão pública, agricultura, esporte, direitos humanos, turismo, comunicação, produção, meio ambiente e ações sociais.

- § 1.º O presente prêmio enquadra-se na modalidade de concurso cultural, pressupostamente de caráter exclusivamente cultural, informativo e recreativo, sem qualquer custo de inscrição ao participante.
- § 2.º A participação no presente concurso é voluntária e gratuita e implica a aceitação total e irrestrita dos termos e condições do presente regulamento.
- § 3.º A Secretaria de Estado de Comunicação não assumirá qualquer responsabilidade em decorrência do não fornecimento, pelos participantes, de informações necessárias para a entrega dos prêmios, ou do fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou incompletas, que venham a impossibilitar a entrega das premiações. O cadastro do participante será considerado válido se todas as informações forem comprovadamente corretas, verdadeiras e identificarem uma única pessoa física.



CAPÍTULO I

TEMA

Art. 2º O Prêmio de Comunicação do Governo do Estado do Acre premiará trabalhos jornalísticos que tratam das ações de governo e que sejam de interesse e relevância para a sociedade acreana, em suas mais diversas áreas, como: saúde, educação, cultura, cidadania, segurança pública, transporte, gestão pública, agricultura, esporte, direitos humanos, turismo, comunicação, produção, meio ambiente e ações sociais.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes modalidades de premiação:

- I. **Texto** – para matérias publicadas por profissionais em veículos impressos (jornais e revistas), sediados no Acre, bem como em portais, sites de notícias ou mídias digitais;
- II. **Áudio** – para conteúdos jornalísticos veiculados por profissionais em emissoras de rádio sediadas no Acre ou podcasts produzidos no Acre e publicados em plataformas de streaming ou digitais;
- III. **Vídeo Jornalismo** – para conteúdos jornalísticos veiculados por profissionais em canais de televisão sediados no Acre e plataformas digitais.
- IV. **Foto** – para fotos publicadas por profissionais em matéria de veículos impressos (jornais, revistas ou outros) ou virtuais (blogs, sites, portais) relacionada a matéria que preencha os requisitos citados no artigo 5º;
- V. **Estudante** - concedido à melhor reportagem (produzida em texto, áudio ou vídeo), por acadêmico da área jornalística ou áreas afins, publicada em jornal impresso ou portais digitais sediados no Acre, observando-se as peculiaridades técnicas adequadas a cada meio e canal de comunicação.
 - a) O Prêmio Estudante será concedido ao acadêmico da área de jornalismo que se encontre em tal condição à época da publicação do material apresentado para o presente concurso.
- VI. **Foto amadora** – concedido à melhor fotografia amadora, produzida por maiores de 18 anos, que preencha os requisitos citados no artigo 5º.

§ 1º A premiação constante dos incisos I, II, III e IV será concedida a profissionais



3º Prêmio de Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Marcos Vicentti

formados na área de jornalismo e áreas afins da comunicação ou para profissionais que possuam o registro profissional reconhecido pela Fenaj.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão ser inscritas para o prêmio as reportagens publicadas por profissionais da imprensa nos veículos de comunicação de jornalismo do Estado do Acre (jornal, rádio, telejornal, sites, portais, etc), veiculadas entre os dias 1º de janeiro e 31 de outubro de 2025.

- § **1º** As reportagens devem ser editadas e publicadas em português.
- § **2º** Cada candidato poderá inscrever, no máximo, 3 (três) trabalhos na mesma modalidade, sendo que apenas uma matéria será premiada, valendo aquela que obtiver a melhor nota dos avaliadores.
- § **3º** As inscrições deverão ser feitas das 8h do dia 20 de outubro até às 23h59 (horário local) do dia 31 de outubro de 2025, no site <https://agencia.ac.gov.br>. Em caso de dúvida ou dificuldade na inscrição, basta entrar em contato via e-mail premiogovernodoacre@gmail.com.

CAPÍTULO IV

FORMATO DOS TRABALHOS

Art. 5º As cópias dos trabalhos inscritos no Prêmio de Comunicação deverão observar os seguintes padrões:

I - Texto

- a) Para as matérias publicadas em veículos impressos, jornais, revistas ou outros sediados no Acre, ou portais, sites de notícias ou mídias digitais, o candidato deverá fazer o upload do arquivo em PDF ou JPEG da reportagem, exatamente como a versão publicada no jornal, no sistema reservado às inscrições, que consta no site do prêmio.
- b) Para matérias online, o candidato deverá indicar o link para acesso e mantê-lo disponível durante o processo de julgamento, até 17 de novembro de 2025.

II - Áudio

- a) O candidato deverá fazer o upload dos arquivos de áudio no sistema reservado às inscrições que consta no site do prêmio.
- b) As reportagens deverão ser destacadas do programa ou da programação da emissora, configurando-se arquivos específicos para elas, porém mantendo-se a



Marcos Vicentti

identificação da emissora ou programa em que foram transmitidas.

- c) Enviar o trabalho convertido em uma das seguintes extensões: .mp3, .wma ou .cda.
- d) Caso o trabalho esteja publicado em plataformas online, informe o endereço e mantê- lo disponível durante o processo de julgamento, até 17 de novembro de 2025.

III – Vídeo Jornalismo

- a) O candidato deverá fazer o upload dos vídeos, em baixa resolução, no sistema reservado às inscrições, que consta no site do prêmio. As reportagens deverão ser destacadas do programa ou da programação da emissora, com arquivos específicos para elas.
- b) Enviar o trabalho convertido em uma das seguintes extensões: .wmv, .mp4, .dvd e .avi.
- c) Caso o trabalho esteja publicado em plataformas online, informe o endereço e mantê- lo disponível durante o processo de julgamento, até 17 de novembro de 2025.

IV- Foto

- a) O candidato deverá fazer o upload das fotografias, em alta resolução, no sistema reservado às inscrições, que consta no site do prêmio.
- b) As imagens deverão ser destacadas da matéria a que estão relacionadas, com arquivos específicos para elas.
- c) Enviar o trabalho convertido na extensão .jpeg.
- d) Caso o trabalho esteja publicado online, informe o endereço e mantê-lo disponível durante o processo de julgamento até 17 de novembro de 2025.
- e) Outra opção é publicar a reportagem nas redes sociais Flickr, Instagram ou em plataformas similares e indicar o endereço no campo destinado para esse fim no formulário de inscrições.

V – Foto amadora

- a) O candidato deverá fazer o upload das fotografias, em alta resolução, no sistema reservado às inscrições, que consta no site do prêmio.
- b) Enviar o trabalho convertido na extensão .jpeg.



- c) Caso o trabalho esteja publicado online, informe o endereço e mantê-lo disponível durante o processo de julgamento até 17 de novembro de 2025.
 - d) Outra opção é publicar a foto nas redes sociais Flickr, Instagram ou em plataformas similares e indicar o endereço no campo destinado para esse fim no formulário de inscrições.
- § **1º** É proibida a utilização de quaisquer outros métodos de envio online da resposta/inscrição, tais como mensagens por e-mail e arquivos anexos, bem como qualquer método offline, salvo no caso dos arquivos necessários nos meios indicados pelo setor indicado no § 3º do Art. 4º.

CAPÍTULO V

AUTORIA DOS TRABALHOS

Art. 6º Sobre a autoria de reportagens ou posts, considera-se o critério profissional da assinatura impressa, gravada e/ou sonora. No caso de ausência de assinatura, o autor deverá fazer upload de documento subscrito pelo diretor de redação ou por quem de direito, reconhecendo a sua autoria.

- § **1º** Em caso de trabalho de equipe, na ficha online devem constar os nomes de todos os autores, assim como o nome do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja finalista ou vencedor em sua categoria.
- § **2º** O participante do concurso declara e reconhece que é legítimo titular dos direitos autorais e direitos autorais conexos sobre a obra enviada, bem como de todos os elementos que dela fazem parte.
- § **3º** O participante declara que a obra não viola qualquer direito de terceiros, incluindo, sem se limitar a, direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou direitos de imagem, especialmente das empresas para as quais trabalha e que veicularam essas obras.
- § **4º** O participante declara que detém todas as autorizações e licenças para o uso e veiculação da obra, bem como para permitir o uso dela pela Secretaria de Comunicação do Acre para os fins descritos neste regulamento, incluindo, sem se limitar a, o direito de reproduzir no todo ou em parte, sob qualquer modalidade e por qualquer técnica (existente ou que venha a ser criada no futuro), bem como o direito de veicular, publicar e divulgar (por qualquer modalidade ou meio, incluindo, sem se limitar a, rádio, revista, jornal, mídia exterior, mídia indoor, pontos de venda, catálogos, folhetos).
- § **5º** O participante é responsável pelo envio da obra e assume total e exclusiva responsabilidade a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de



Marcos Vicentti

terceiros que se sintam prejudicados pelo envio desta, pela cessão dos direitos autorais patrimoniais ou dos direitos conexos e pela autorização do uso de imagem e nome, sendo esses direitos cedidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições.

- § **6º** Estão excluídas da participação as publicações de circulação interna, restritas a empresas ou cujo acesso esteja limitado apenas a uma organização, órgãos governamentais e associações, bem como matérias premiadas em outros concursos similares ao presente.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO ORGANIZADORA E JÚRI

Art. 7º A Comissão Organizadora será formada por 4 (quatro) membros da Secretaria de Estado de Comunicação do Acre, cuja presidência será ocupada pelo(a) titular da pasta.

- § **1º** A Comissão Organizadora estabelecerá os integrantes do júri, que será composto por profissionais da área de Comunicação Social, sem vínculo com o Governo do Estado do Acre.
- § **2º** A pré-seleção do material inscrito, antes de ser submetido ao júri, caberá à Comissão Organizadora, que exercerá a função de secretaria executiva do prêmio, verificando se os trabalhos apresentados seguem todos os critérios do regulamento, se o material está plenamente inteligível e se os arquivos estão em perfeito estado e qualidade (textos, imagens, áudio e vídeo). Aqueles que não atenderem aos critérios estabelecidos, terão o trabalho desclassificado automaticamente.
- § **3º** Os trabalhos serão apreciados e julgados por 5 (cinco) jurados, cujos nomes serão divulgados quando da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos inscritos serão avaliados conforme o grau de adequação e atendimento aos diversos critérios enumerados ao longo do presente regulamento.

- § **1º** Serão pontuados, ainda, nas peças inscritas, o grau da conexão da pauta com a promoção à cidadania, a relevância da pauta escolhida no contexto regional, a originalidade na abordagem apresentada e o apuro técnico na produção do material.
- § **2º** O julgamento dos trabalhos inscritos será feito mediante atribuição, por júri nomeado para esse fim, de notas de 0 (zero) a 10 (dez), fracionadas ou não, observando-se os critérios estabelecidos neste regulamento.
- § **3º** Os vencedores de cada categoria serão os trabalhos com maior pontuação.
- § **4º** A Comissão Organizadora e o júri reserva-se ao direito de desclassificar e excluir



3º Prêmio de Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Marcos Vicentti

os participantes cuja conduta demonstre manipulação dolosa à operação do concurso, bem como os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento.

- § **5º** A Comissão Organizadora e o júri poderão decidir por não premiar uma ou mais de uma categoria, caso entendam que os trabalhos inscritos não atingiram os critérios mínimos exigidos e apresentados neste regulamento.
- § **6º** A Comissão Organizadora e o júri são soberanos e de suas decisões não cabem recursos.
- § **7º** Em caso de empate na definição dos vencedores, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem:
 - I. O trabalho que obtiver maior pontuação nos aspectos jornalísticos;
 - II. O trabalho que obtiver maior pontuação nos aspectos técnicos;
 - III. O trabalho cujo autor tenha a maior idade, no último dia de inscrição neste concurso.

CAPÍTULO VIII

PREMIAÇÃO

Art. 9º As dotações para cada categoria estão fixadas em valores líquidos.

Art.10 A declaração do presente prêmio à Receita Federal do Brasil deverá ser realizada na declaração anual de rendimentos, e é de inteira responsabilidade do participante premiado, contudo, o recolhimento do IRRF, mencionado no item acima, é de responsabilidade da fonte pagadora.

Art.11 Os prêmios são, então, brutos, a seguir indicados:

MODALIDADE	PRÊMIO PROFISSIONAL
TEXTO	1º lugar – R\$ 17.000,00 2º lugar – R\$ 6.000,00
ÁUDIO	1º lugar – R\$ 17.000,00 2º lugar – R\$ 6.000,00
VÍDEO JORNALISMO	1º lugar – R\$ 17.000,00 2º lugar – R\$ 6.000,00
FOTO	1º lugar – R\$ 17.000,00 2º lugar – R\$ 6.000,00
ESTUDANTE	1º lugar – R\$ 7.000,00 2º lugar – R\$ 3.000,00
FOTO AMADORA (edição especial)	1º lugar – R\$ 5.000,00

- § **1º** No caso de premiação para trabalhos feitos em equipe, o representante da equipe nomeada para receber o prêmio (conforme §1º, do art. 6º) ficará responsável pela



Marcos Vicentti

divisão da premiação entre os demais integrantes da equipe.

- § **2º** A cerimônia de premiação será realizada em 27 de novembro de 2025, e a localização será indicada pela Comissão Organizadora e divulgada nas redes sociais da Agência de Notícias do Acre, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação.
- § **3º** Os autores das peças inscritas no prêmio ficam cientes e, desde logo, autorizam que os todos os trabalhos inscritos sejam objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade da Secretaria de Estado de Comunicação, como peças institucionais, em que predomine o caráter informativo e cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores. Os autores das reportagens cedem também seus direitos autorais à Secretaria de Estado de Comunicação, sem ônus.

CAPÍTULO IX

ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art.12 A entrega dos prêmios será realizada durante a cerimônia de premiação em local e data divulgados nos veículos da Secretaria de Estado de Comunicação, podendo essa data sofrer alterações, em virtude de necessidade e conveniência do Estado do Acre.

CAPÍTULO X

CALENDÁRIO RESUMIDO DA PREMIAÇÃO

Art.13 Inscrições: Das 8h do dia 20 de outubro até às 23h59 (horário local) do dia 31 de outubro de 2025, podendo concorrer peças veiculadas entre os dias 1º de janeiro e 31 de outubro de 2025.

Art.14 Etapa de Pré-Seleção: de 3 a 7 de novembro de 2025.

Art.15 Etapas do júri: de 10 a 17 de novembro de 2025.

Art.16 Premiação: 27 de novembro de 2025.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 Sobre as inscrições:

- § **1º** Podem se inscrever no prêmio profissionais jornalistas e acadêmicos de comunicação (desde que seus trabalhos atendam aos pré-requisitos supracitados) e



Marcos Vicentti

repórteres, de um modo geral, desde que não sejam servidores do governo do Estado do Acre.

- § **2º** O presente prêmio é destinado aos profissionais indicados nos arts. 3º e 17, desde que pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no território nacional, que cumprirem o disposto neste regulamento.
- § **3º** Cada profissional poderá inscrever até 3 (três) reportagens na mesma categoria.
- § **4º** Para se ter acesso à ficha de inscrição e a mais informações, deve-se acessar o site do prêmio, que será hospedado no site <https://agencia.ac.gov.br/premiodecomunicacao>.

Art.18 Sobre a classificação dos trabalhos:

Parágrafo único: A Comissão Organizadora decidirá os casos omissos e excepcionais, e de sua decisão não caberá recurso.

Art.19 Sobre a divulgação dos vencedores:

- § **1º** A divulgação do resultado dos vencedores será realizada na data designada para a premiação e posteriormente publicada no site da Agência de Notícias do Acre (<https://agencia.ac.gov.br/>), e nas redes sociais do governo do Estado do Acre.
- § **2º** É vedada a participação, no Prêmio de Comunicação, de jornalistas e integrantes da Comissão Organizadora, do júri ou de qualquer pessoa que tenha participação na análise e julgamento das premiações, ou ainda que tenha vínculo com o Governo do Estado do Acre.
- § **3º** Cada participante, desde já, declara e reconhece que, tornando-se um dos vencedores do presente concurso, cederá à Secretaria de Comunicação, gratuitamente e por prazo indeterminado, o direito de utilizar seu nome, bem como sua imagem e som de voz para divulgação do prêmio ou qualquer outra divulgação relativa ao presente concurso.
 - I. Os vencedores do concurso comprometem-se a assinar os documentos exigidos pela Secretaria de Comunicação para os fins dispostos no § 3º deste artigo, bem como o termo de quitação do prêmio, sob pena de desclassificação.
 - II. Os participantes, ao enviar seus trabalhos, manifestam sua total concordância com as regras deste concurso.
 - III. O concurso poderá ser interrompido, modificado, suspenso, adiado ou cancelado por problemas de acesso à rede de internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, falhas de software ou hardware, problemas com os servidores ou provedores do internauta ou da empresa promotora, bem como por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto



Marcos Vicentti

que esteja fora do controle da empresa promotora e que comprometa o concurso, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução do certame como originalmente planejado, não sendo devida, nesse caso, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

- IV.** Nas mesmas hipóteses do disposto no inciso anterior, o regulamento do presente concurso cultural poderá ser alterado, inclusive para atender às disposições legais supervenientes.
- V.** Eventuais dúvidas dos participantes acerca do concurso em questão serão dirimidas pela empresa promotora, cuja decisão é final e irrecorrível.
- VI.** O regulamento deste concurso cultural ficará disponível para consulta no site, até que seja concluída toda a fase de apuração e premiação correspondente.

Art.20 Quaisquer informações, novidades ou alterações no Prêmio de Comunicação serão divulgadas pela empresa promotora do prêmio, por meio do site da Agência de Notícias do Acre, vinculada à Secretaria de Comunicação (<https://agencia.ac.gov.br/>) ou mesmo pelas redes sociais do governo do Estado do Acre. Os profissionais inscritos devem acessar o site para se manter informados.

Art.21 Os trabalhos premiados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria de Estado de Comunicação decidir sobre sua destinação.

Art.22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretaria de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P/202